

LEI N°1.909/2008

Cria o Certificado Responsabilidade Ambiental

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Certificado Responsabilidade Ambiental, a ser concedido a estabelecimento que comercializam gêneros alimentícios ecologicamente corretos (produtos orgânicos), utilizam embalagens recicláveis e biodegradáveis em seu dia-a-dia, utiliza práticas voltadas para a responsabilidade ambiental com seus funcionários, seus estabelecimentos e para com a população.

Art. 2º - Para a obtenção do Certificado Responsabilidade Ambiental, o estabelecimento interessado, além de atender o disposto no artigo 1º desta Lei, deverá desempenhar as seguintes ações:

I - campanha de conscientização destinada aos seus clientes consumidores, visando a proteção do meio ambiente;

II - divulgação, por meio de cartazes e folhetos informativos, de que adota medidas ecologicamente corretas.

Parágrafo único - O Certificado Responsabilidade Ambiental deverá ser requerido ao órgão competente do Executivo pelo estabelecimento interessado, mediante apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto neste artigo e no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Certificado de Responsabilidade Ambiental terá validade de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois após nova vistoria.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de outubro de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, com emendas do Vereador Valter Batalha, aprovado em reunião do dia 06.10.2008)